

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Marcos Rogério)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações -, para proibir a instituição de prazos de validade de créditos de telefonia celular pré-paga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações -, para proibir a instituição de prazos de validade de créditos de telefonia celular pré-paga.

Art. 2º O artigo 129 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido dos parágrafos §1º e §2º, com as seguintes redações:

“Art. 129.....

§1º Os pacotes de serviços na modalidade pré-paga obrigatoriamente permitirão o acúmulo indefinido de créditos para acesso à Internet, minutos de conversação para outras operadoras e quantidade de mensagens de texto.

§2º Os pacotes de serviços na modalidade pré-paga não poderão estabelecer limites de validade dos créditos adquiridos. (NR)”.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço de telefonia móvel já conta com quase trezentos milhões de terminais ativos no Brasil, sendo que, destes, mais de 80% referem-se a telefones habilitados no serviço pré-pago.

Entretanto, essa modalidade de prestação de serviço conta com uma regra extremamente desfavorável ao consumidor, que é a que estabelece prazo de validade para os créditos adquiridos. Pelas práticas atuais das operadoras, o consumidor está obrigado a adquirir constantemente novos créditos para manter seu telefone ativo.

Dessa forma, para impedir a continuidade dessa armadilha posta para os usuários de telefonia, estamos proibindo, por meio deste Projeto de Lei, a instituição de prazos de validade dos créditos adquiridos, tanto para serviços de voz quanto de dados, permitindo, assim, o acúmulo indefinido saldo não utilizado.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a Aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2013.

Deputado MARCOS ROGÉRIO